RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 01/2019

Considerando que as pesquisas de preços para abertura de processos licitatórios no Município de Sabáudia são realizadas em sua grande maioria apenas com a coleta de 3 orçamentos de fornecedores particulares ("preços de balcão");

Considerando que os processos licitatórios não possuem integrado Mapa de Preço;

Considerando o Inquérito Civil nº. MPPR – 0008.19.001798-1 investiga a existência de superfaturamento do Pregão Presencial nº. 028/2019 do Município de Sabáudia;

Considerando a Orientação Técnica nº. 002/2019 do Controle Interno do Município de Sabáudia;

Considerando o Acórdão n.º 4624/17 do Tribunal de Contas do Paraná que dispõe que o Poder Público deve diversificar as fontes de informações antes de qualquer contratação;

Considerando a IN nº. 05/2014 do Ministério do Planejamento que disciplina o procedimento administrativo de pesquisa de preço no âmbito federal;

Considerando que os Termos de Referência presentes nos processos licitatórios não vêm acompanhados de pesquisa e/ou assinados pela autoridade solicitante e gestor de contrato;

Considerando a ausência de justificativas nos pedidos de abertura de licitação;

Considerando que no Termo de Referência deve constar a justificativa da contratação, a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, a fixação dos prazos para fornecimento, bem como outras informações;

Considerando que o art. 67, da Lei 8.666/93 prevê que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

CONFERE COM O ORIGINAL

Considerando que os pedidos de abertura de licitação não possuem indicação de quem atuará como gestor e fiscal do contrato, vício esse reproduzido nos Editais de abertura de certame e nos contratos administrativos;

Considerando que a "Comissão de Recebimento de Bens" do Município de Sabáudia não é atuante;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório, atinentes à licitação e ao contrato administrativo, dispostos no art. 3º, caput, da Lei 8.666/93;

Considerando que a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e que sua violação, assim como qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública, poderá tipificar a prática de atos de improbidade administrativa, passíveis de responsabilização, nos moldes do que preceituam os artigos 10 e 11 da Lei nº. 8.429/92;

E por fim,

Objetivando obter maior vantajosidade e economicidade para a Administração Pública com a contração de objetos bem definidos, com fiscalização adequada e definição de valores em pesquisa de preço mais próximos do valor de mercado;

Objetivando uma atuação impessoal, com aplicação irrestrita dos princípios da segurança jurídica e da isonomia;

Objetivando atribuir maior celeridade aos processos licitatórios do Município de Sabáudia;

Recomenda-se

Que os Departamentos e/ou Secretarias, ao solicitarem qualquer abertura de processo licitatório ou pedido de compra deverão apresentar:

CONFERE COM O ORIGINAL

(A) Termo de Referência simplificado (modelo disponibilizado pelo Departamento de Licitação) com:

1 - justificativa fundamentada do pedido (quanto a itens e quantidades) e sua motivação;

2 - descrição precisa, objetiva e minuciosa do bem ou serviço que pretende contratar;

3 - especificações técnicas deste bem ou serviço;

4 - exigências diferenciadas para habilitação do licitante;

5 – critérios de avaliação das propostas;

6 – local e condições de entrega;

7 - vigência do contrato e prazo para cumprimento do serviço ou entrega do bem;

8 - se for o caso, previsões sobre as exigências e fiscalização de amostras;

9 – forma de pagamento;

(B) Mapa de preço acompanhado de pesquisa de preço:

1 - a pesquisa de preço deve ser realizada por meio de: (i) Painel de Preços do Ministério do Planejamento; (ii) Contratações similares de outros entes públicos (apresentação de cópia do contrato); (iii) pesquisa publicada em mídia especializada com data e hora de acesso; (iv) pesquisa com fornecedores;

2 - os parâmetros devem ser combinados, dando-se preferência à pesquisa realizada no Painel de Preços;

3 - as pesquisas devem somar, no mínimo, 3 (três) referências de preço;

4 - a pesquisa de preço deve ser lançada no mapa de preço (modelo disponibilizado pelo Departamento de Licitação);

(C) Gestor e Fiscal do Contrato:

1 - o gestor do contrato atua em sua administração, realizando, por exemplo, revisão de cláusulas contratuais, fixando qual a melhor forma de alcançar maior qualidade, economia e minimização de riscos na execução do contrato, empenho, pagamento etc;

2 - o fiscal do contrato é o representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

CONFERE COM O ORIGINAL

3 - tanto o fiscal quanto o gestor do contrato deverão possuir conhecimento sobre o objeto da contratação e, em caso de insegurança, poderão buscar acompanhamento por terceiro especializado, vinculado à Administração ou não;

4 - deverá existir previsão de substituto tanto do gestor quanto do fiscal do contrato;

5 - deverá ser elaborado "termo" de nomeação do gestor do contrato, do fiscal do contrato e de seus substitutos;

Que os documentos indicados nos item (A) e (B) acima listados deverão ser assinados pelo servidor responsável por sua elaboração e/ou pelo Gestor do contrato.

Que o Termo de Referência e o Mapa de Preço deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação em forma física e assinada, bem como em forma digital para o e-mail: <licitação@sabaudia.pr.gov.br>.

Que o Termo de Referência e o Mapa de Preço serão incluídos e publicados com o Edital de abertura do certame.

Que, que recebido o termo de nomeação do gestor do contrato, fiscal do contrato e seus substitutos, deverá ser publicada Portaria de nomeação;

Sabáudia, 12 de setembro de 2019.

Emanuella Vieira Rodrigues
Chefe da Divisão de Licitação

Amaury Durante
Diretor da Central de Compras

Maitê de Fátima Menck
Advogada

Altair Rodrigues
Controle Interno

CONFERE COM O ORIGINAL